REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

51.° Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL A. NÓBREGA- GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A. Contrato de sociedade

AVN - IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES, S.A. **Contrato de sociedade**

MELVILL& NEVES - MEDICINA DENTÁRIA, LDA. Contrato de sociedade

QUINTA DO LORDE - ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA. Contrato de sociedade

VITGO - IMÓVEIS E PARTICIPAÇÃO, S.A. Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

A. NÓBREGA- GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A.

Número de matrícula: 07612/000406;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511134908;

Número de inscrição: 03 e 04;

Número e data da apresentação: Ap. 03 e 041050616

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital para 50.000.00 euros, tendo sido transformada a sociedade, cujos estatutos ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Agosto de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Capítulo I Da denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma "A . Nóbrega gestão de Imóveis, S.A." tem a sua sede na Edifício Oudinot, Escritório 315 - 3.°, Santa Maria Maior, Funchal.
- 2 A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local na área do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe.
- 3 A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data, e dissolver-se-á nos casos expressos na lei e nos estatutos.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto "compra para revenda de imóveis, gestão de imóveis próprios, prestação de serviços de gestão e exploração hoteleira".

Artigo 3.º

Para a realização do objecto social previsto no artigo anterior, pode a sociedade adquirir ou tomar e dar de arrendamento prédios, rústicos ou urbanos, e subscrever ou adquirir quotas, acções ou outras participações em sociedades comerciais com objecto social diferente do seu.

Capítulo II Do capital, acções e obrigações

Artigo 4.º

- 1 O capital social é de cinquenta mil ouros dividido em acções de cinco euros cada.
- 2 A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos legais.

Artigo 5.°

O capital social poderá ser elevado em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de um milhão de euros, mediante deliberação do conselho de administração, o qual fixará em cada caso os respectivos termos e condições.

Artigo 6.º

1 - As acções são ao portador.

2 - As acções podem ser escriturais ou representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções, a todo o tempo convertíveis, reciprocamente e substituíveis por agrupamento a expensas dos respectivos titulares.

3.- Os títulos representativos de acções serão assinados por dois administradores no caso de existirem três administradores, ou por mandatários da sociedade com

poderes especiais para o efeito.

4.-Todas as acções são livremente transaccionáveis e a sua transmissão não está sujeita a qualquer direito.

Artigo 7.°

- 1 A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, convertíveis ou não em acções.
- 2 Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do número de acções que possuírem.
- 3 A sociedade pode, nos termos legais, adquirir ou deter acções e obrigações próprias.

Artigo 8.º

- 1 A sociedade poderá amortizar acções ao portador nos casos seguintes:
 - a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do seu titular em virtude de arresto, penhora ou qualquer outro acto de apreensão judicial.
- 2 No caso referido na alínea b) do número anterior o valor da amortização será o que resultar de valor contabilístico das acções.

Capítulo III Dos órgãos sociais

Artigo 9.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Secção I Da assembleia geral

Artigo 10.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos em assembleia geral de accionistas ou por terceiras pessoas.

Artigo 11.°

Compete ao presidente da mesa, além do demais previsto na lei, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único.

Artigo 12.°

1 - A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei ou os presentes estatutos o determinem, e sempre que requerida pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por um ou mais accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social.

2 - A convocatória deverá observar o respectivo formalismo legal e ser feita com vinte e um dias de antecedência em relação à data de reunião.

Artigo 13.º

Apenas têm direito a assistir e a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas, os obrigacionistas, os titulares de acções preferenciais, quando as condições da emissão ou a lei lhes confira esse direito, e os membros dos órgãos sociais.

Artigo 14.º

- 1 Nas deliberações só podem tomar parte, votando, os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada cem acções.
- 2. Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior podem agrupar-se por forma a completá-lo, caso em que devem fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado, por escrito, assinado por todos, ao presidente da mesa, até ao início da respectiva reunião.
- 3 A demonstração da titularidade das acções é feita por intermédio de documento comprovativo do depósito em estabelecimento bancário ou nos cofres da sociedade.
- 4 Para efeitos deste artigo ter-se-ão em conta as inscrições, os registos e os depósitos efectuados até ao quinto dia anterior ao da reunião.

Artigo 15.º

Qualquer accionista pode fazer-se representar em reuniões da assembleia geral por outro accionista, por um administrador, pelo cônjuge, por um descendente ou por um ascendente, bastando, para o efeito, comunicá-lo por escrito ao presidente da mesa até ao início da respectiva reunião.

Artigo 16.º

- 1 Os accionistas deliberam em assembleia regularmente convocada e reunida, e ainda nos termos do artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal imperativa ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.
- 3 Nas eleições de titulares de órgãos sociais, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior número de votos.
- 4 Sob pena de nulidade da respectiva de deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as suas acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.

Secção II Do conselho de administração

Artigo 17.°

A administração da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por um conselho de administração composto por um administrador único ou por três administradores eleitos em assembleia geral.

Artigo 18.º

O conselho de administração, através de deliberação expressa em acta, poderá delegar em um ou mais dos seus membros a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhes.

Artigo 19.º

São conferidos, ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;
- b) Adquirir, alienar, onerar, locar, arrendar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações originárias ou supervenientes no capital de outras sociedades.
- c) Trespassar estabelecimentos da sociedade e tomar de trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por por lei.
- e) Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedades em que participe;
- f) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Artigo 20.º

- 1 A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura:
 - a) do administrador único
 - b) do presidente do conselho de administração,
 - c) de dois administradores
- d) de um administrador e um mandatário com poderes
- 2 Nos assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Secção III Do Fiscal Único

Artigo 21.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único eleito em assembleia geral, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá por suplente um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV Disposições gerais

Artigo 22.º

Sem prejuízo de disposições legais imperativas, os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores ou para formar ou reconstruir reservas impostas por lei terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

Artigo 23.º

- 1 Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos e é sempre permitida a reeleição.
- 2 As funções dos membros dos conselhos de administração e do fiscal único são remuneradas, cabendo a fixação das remunerações à assembleia geral.
- 3. Os membros eleitos e empossados permanecem em funções até â eleição e posse dos substitutos.

Artigo 24.°

São permitidas prestações acessórias de capital, onerosas ou gratuitas, até ao limite de dois milhões de euros desde que deliberados por unanimidade pelos accionistas.

AVN - IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES, S.A.

Número de matrícula: 10593/050531;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511250509;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 07/050531

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 5 de Julho de 2005.

O Ajudante, Assinatura ilegível

CAPÍTULO I denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

- 1 A sociedade adopta a denominação «AVN Imóveis e Participações, S.A.», tem sede ao Edifício Oudinot, escritório trezentos e quinze, Rua Brigadeiro Oudinot, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 A sede pode ser transferida, por simples deliberação do administrador único ou do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data, e dissolver-se-á nos casos expressos na Lei e nos estatutos.
- 4 Mediante deliberação do administrador único ou do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e meias tomar interesse sob qualquer forma.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a "gestão de imóveis próprios, gestão de participações sociais, compra para revenda de imóveis, consultoria de gestão económica e financeira."

CAPÍTULO II Do capital, acções e obrigações

Artigo 3.º

- 1 O capital social no montante de cento e vinte e cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em apenas trinta e sete mil e quinhentos euros, o equivalente a trinta por cento e é subscrito em dinheiro e dividido em vinte e cinco mil acções, do valor nominal de cinco euros, cada uma. O remanescente do capital no montante de oitenta e sete mil e quinhentos será realizado dentro do prazo de um ano.
- 2 A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos legais.

Artigo 4.º

O capital social poderá ser elevado em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de um milhão e quinhentos mil euros, mediante deliberação do Administrador único ou do conselho de administração, o qual fixará em cada caso, os respectivos termos e condições

Artigo 5.º

1 - As acções são nominativas e/ou ao portador e pertencem aos seguintes accionistas:

Artur Agostinho Ferreira de Nóbrega, com vinte e quatro mil e setecentas e noventa e nove acções nominais, com usufruto a favor de António Nunes de Nóbrega e com cinquenta acções ao portador

Vítor Hugo Ferreira Nóbrega, com cinquenta acções ao portador.

António Nunes de Nóbrega, com cinquenta acções ao portador.

Maria Helena Pinto Ferreira de Nóbrega, com cinquenta acções ao portador

Ana Cristina Moniz Cabral de Nóbrega, com uma acção ao portador.

- 2 As acções podem ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil e cinco mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.
- 3 Os títulos representativos de acções serão assinados pelo administrador único ou por um conselho de administração, através do seu presidente ou de dois administradores.
- 4 As acções ao portador são livremente transaccionáveis e a sua transmissão não está sujeita a qualquer direito.

Artigo 6.º

- 1 A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, convertíveis ou não em acções.
- 2 Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do número de acções que possuírem
- 3 A sociedade pode, nos termos legais, adquirir acções e obrigações próprias.

Artigo 7.°

- 1 A sociedade poderá amortizar acções ao portador nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do seu titular em virtude de arresto, penhora ou qualquer outro acto de apreensão judicial.
- 2 No caso referido na alínea b) do número anterior, o valor da amortização será o que resultar do valor contabilístico das acções

CAPÍTULO III Dos órgãos Sociais

Artigo 8.º

São órgãos sociais: a assembleia geral, o administrador único ou o conselho de administração e o fiscal único

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral.

Artigo 10.º

Compete ao presidente da mesa, além do demais previsto na Lei, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao administrador único ou ao conselho de administração e ao fiscal único.

Artigo 11.º

A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei ou os presentes estatutos o determinem, e sempre que requerida pelo administrador único ou pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por um ou mais accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos dez por cento do capital social.

A convocatória deverá observar o respectivo formalismo legal e ser feita com vinte e um dias de antecedência em relação à data de reunião.

Artigo 12.º

Apenas têm direito a assistir e a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas, os obrigacionistas, os titulares de acções preferenciais, quando as condições da emissão ou a lei lhes confira esse direito, e os membros dos órgãos sociais.

Artigo 13.º

Nas deliberações só podem tomar parte, votando, os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada cem acções.

Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior podem agrupar-se por forma a completá-lo, caso em que devem fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado, por escrito, assinado por todos, ao presidente da mesa, até ao início da respectiva reunião.

A demonstração da titularidade das acções é feita por intermédio de documento comprovativo do depósito em estabelecimento bancário ou nos cofres da sociedade.

Artigo 14.º

Qualquer accionista pode fazer-se representar em reuniões da assembleia geral por outro accionista, por um administrador, pelo cônjuge, por um descendente ou por um ascendente, bastando, para o efeito, comunicá-lo por escrito ao presidente da mesa até ao início da respectiva reunião.

Artigo 15.°

- 1 Os accionistas deliberam em assembleia regularmente convocada e reunida, e ainda nos termos do artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal imperativa ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.
- 3 Nas eleições de titulares de órgãos sociais, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior número de votos.
- 4 Sob pena de nulidade da respectiva deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as suas acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.

Do administrador único ou do conselho de administração

Artigo 16.º

A administração da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração, este composto por um, três ou cinco administradores, eleito(s) em assembleia geral

Artigo 17.º

São conferidos ao administrador único ou ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;
- b) Adquirir, alienar, onerar, locar, arrendar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações no capital de outras sociedades;
- c) Trespassar estabelecimentos da sociedade e tomar de trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por Lei;
- e) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Artigo 18.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou no caso de vir a existir um conselho de administração, pela assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário como poderes para o acto

Do Fiscal único Artigo 19.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único nomeado em assembleia geral, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá por um suplente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Disposições Gerais Artigo 20.º

Os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores ou para formar ou reconstituir reservas impostas por lei terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

Artigo 21.º

- 1 Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos e é sempre permitida a reeleição.
- 2 As funções do administrador único ou dos membros do conselho de administração e do fiscal único são remuneradas, cabendo a fixação das remunerações à assembleia geral ou uma comissão, eleita por aquela, e composta por três accionistas.
- 3 Os membros eleitos e empossados permanecem em funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Artigo 22.º

São permitidas prestações acessórias complementares de capital até ao limite de dois milhões de euros, desde que deliberados por unanimidade pelos accionistas.

Artigo 23.º

Ficam, desde já, nomeados para o quadriénio dois mil e cinco a dois mil e oito, os seguintes corpos sociais

Assembleia. geral:

Presidente: Vítor Hugo Ferreira Nóbrega, o ora outorgante;

Secretário: Maria Helena Ferreira de Nóbrega, o ora outorgante;

Administrador único:

António Nunes de Nóbrega, o ora outorgante.

Fiscal único

Joaquim Manuel Martins da Cunha - R.O.C.859.

Fiscal único suplente: Joaquim Manuel Marques Cunha - R.O.C.266

MELVILL& NEVES - MEDICINADENTÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10640/050628;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511256620;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 22/050628

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Paulo António Cunha Neves e Nuno Gouveia Melvill de Araújo, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Agosto de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "Melvill & Neves - Medicina Dentária, Lda.".

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua da Bolívia, número dezanove, terceiro BW, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da medicina dentária e odontologia.

ARTIGO TERCEIRO

- UM O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Paulo António Cunha Neves e Nuno Gouveia Melvill de Araújo.
- DOIS Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).
- TRÊS Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

- UM A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
- DOIS A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- TRÊS Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Paulo António Cunha Neves e Nuno Gouveia Melvill de Araújo.
- QUATRO A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

QUINTA DO LORDE - ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA.

Número de matrícula: 10.665;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511254598;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 16/050718

Idalina, Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por "Porto Santo Line, S.G.P.S., Lda." e " Quinta do Lorde - Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A.", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Setembro de 2005.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

Artigo Primeiro Denominação e sede

UM - A sociedade adopta a denominação "QUINTA DO LORDE - ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA." e tem a sua sede ao Largo dos Varadouros, número, quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

DOIS - Mediante simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo Segundo Objecto

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de energia eléctrica através do recurso eólico; negociação, investimento, concepção, construção e exploração de infra - estrutura de produção de energia eólica. consultoria técnica e gestão administrativa e prestação de serviço às actividades atrás mencionadas.

Artigo Terceiro Prestações de serviços

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação.

Artigo Quarto Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trinta e cinco mil, a "Porto Santo Line, S.G.P.S., Lda.".
- uma do valor nominal de quinze mil euros a "Quinta do Lorde - Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A.".

Artigo Quinto Prestações suplementares e suprimentos

UM - São exigíveis conforme for deliberado em assembleia geral prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

DOIS - Os sócios podem fazer suprimentos.

Artigo Sexto Direito de preferência

- UM A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento da sociedade.
- DOIS A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios em segundo lugar, têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.
- TRÊS O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta, com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

QUATRO - No prazo máximo de trinta dias a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em Assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa, cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

QUINTO - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício de preferência, o preço da quota alienada será pago

em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

Artigo Sétimo Amortizações de quotas

- UM A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:
- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar; b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;

c) Še a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada no prazo de trinta dias após o arresto ou penhora;

d) Quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feito, sem observância do

disposto no artigo anterior.

DOIS - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescida da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

TRÊS - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira

prestação.

Artigo Oitavo Emissões de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações.

Artigo Nono órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de gerência.

Artigo Décimo Assembleia geral

UM - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.
DOIS - A presidência e o secretariado das reuniões da

assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no

início de cada reunião.

TRÊS - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

Artigo Décimo Primeiro Conselho de gerência: composição

- UM A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente pela Gerência composta por um gerente único ou por um Conselho de Gerência, com três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, designando esta o Presidente do Conselho de Gerência e um ou mais gerentes executivos.
- DOIS O gerente único e os membros do Conselho de Gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis, por triénios sucessivos sem qualquer limitação.
- TRÊS Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções sem limite de prazo, até

que a Assembleia Geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um conselho de gerência que o substitua.

QUATRO - A gerência fica dispensada de caução e é remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia

Décimo Segundo Conselho de gerência: competência

- UM Ao conselho de gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.
- DOIS É porém vedado aos membros do conselho de gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.
- TRÊS O conselho de gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus sócios.
- QUATRO As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria.

Artigo Décimo Terceiro Actos não dependentes de deliberação dos sócios

- UM Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração, ainda que em sociedades subordinadas a um direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.
- DOIS Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração a locação de estabelecimento.

Artigo Décimo Quarto Vinculação

- UM A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de conselho de Gerência respectivamente.
- DOIS Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

Artigo Décimo Quinto Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

Artigo Décimo Sexto Nomeação de gerência

É desde já nomeado o seguinte conselho de gerência para o triénio de dois mil e cinco ao ano dois mil e sete:

- Dr. Luís Miguel da Silva Sousa, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente ao Caminho de Santo António, número 52 A, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- O Senhor Ricardo Jorge da Silva Sousa, divorciado, residente à Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro, n.º 29, "Edifício Arriaga", Apartamento n.º 6 -1 °, freguesia da Sé, concelho de Funchal e Dr. Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado, residente à Rua Conde Carvalhal, número 261 freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Número 249

VITGO - IMÓVEIS E PARTICIPAÇÃO, S.A.

Número de matrícula: 10600/050606;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511251181;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 07/050606

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Junho de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

CAPÍTULO I Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a denominação "VITGO - Imóveis e Participação S.A," tem sede ao Edifício Oudinot, escritório trezentos e quinze, Rua Brigadeiro Oudinot, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

2 - A sede pode ser transferida, por simples deliberação do administrador único ou do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

- 3 A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data, e dissolver-se-á nos casos expressos na Lei e nos
- 4 Mediante deliberação do Administrador único ou do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou físcalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a "gestão de imóveis próprios, gestão de participações sociais, compra para revenda de imóveis, consultoria de gestão económica e financeira.

CAPÍTULO II Do capital, acções e obrigações

Artigo 3.º

1 - O capital social no montante de cento e vinte e cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em apenas trinta e sete mil e quinhentos euros, o equivalente a trinta por cento e é subscrito em dinheiro e dividido em vinte e cinco mil acções, no valor nominal de de cinco euros, cada uma. O remanescente do capital no montante de oitenta e sete mil e quinhentos será realizado dentro do prazo de um ano.

2 - A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos legais

Artigo 4.º

O capital social poderá ser elevado em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de um milhão e quinhentos mil euros, mediante deliberação do administrador único ou do conselho de administração, o qual fixará em cada caso, os respectivos termos e condições.

Artigo 5.°

1 - As acções são nominativas e/ou ao portador e pertencem aos seguintes accionistas: Vítor Hugo Ferreira Nóbrega, com vinte e quatro mil e setecentas e noventa e nove acções nominais, com usufruto a favor de António Nunes de Nóbrega e com cinquenta acções ao portador.

Artur Agostinho Ferreira de Nóbrega, com cinquenta acções ao portador António Nunes de Nóbrega, com cinquenta acções ao portador Maria Helena Pinto Ferreira de Nóbrega, com cinquenta acções ao portador.

Ana Cristina Moniz Cabral de Nóbrega, com uma acção

ao portador.

- 2 As acções podem ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil e cinco mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.
- 3 Os títulos representativos de acções serão assinados pelo Administrador único ou por um conselho de administração, através do seu presidente ou de dois administradores.
- 4 As acções ao portador são livremente transaccionáveis e a sua transmissão não está sujeita a qualquer direito.

Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos

legais, convertíveis ou não em acções.

2 - Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do número de acções que possuírem.

3 - A sociedade pode, nos termos legais, adquirir acções e

obrigações próprias.

Artigo 7.º

 1 - A sociedade poderá amortizar acções ao portador nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular.

- b) Quando as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do seu titular em virtude de arresto, penhora ou quaisquer outro acto de apreensão judicial.
- 2 No caso referido na alínea b) do número anterior, o valor da amortização será o que resultar do valor contabilístico das acções.

CAPíTULO III Dos órgãos sociais

Artigo 8.º

São órgãos sociais: a assembleia geral, o administrador único ou o conselho de administração e o fiscal único

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral.

Artigo 10.º

Compete ao presidente da mesa, além do demais previsto na Lei, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao administrador único ou ao conselho de administração e ao fiscal único.

Artigo 11.º

A Assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei ou os presentes estatutos o determinem, e sempre que requerida pelo administrador único ou pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por um ou mais accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos dez por cento do capital social.

A convocatória deverá observar o respectivo formalismo legal e ser feita com vinte e um dias de antecedência em relação à data de reunião.

Artigo 12.º

Apenas têm direito a assistir e a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas, os obrigacionistas, os titulares de acções preferenciais, quando as condições da emissão ou a lei lhes confira esse direito, e os membros dos órgãos sociais.

Artigo 13.º

Nas deliberações só podem tomar parte, votando, os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada cem acções.

Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior podem agrupar-se por forma a completá-lo, caso em que devem fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado, por escrito, assinado por todos, ao presidente da mesa, até ao início da respectiva reunião. A demonstração da titularidade das acções é feita por intermédio de documento comprovativo do depósito em estabelecimento bancário ou nos cofres da sociedade.

Artigo 14.º

Qualquer accionista pode fazer-se representar em reuniões da assembleia geral por outro accionista, por um administrador, pelo cônjuge, por um descendente ou por um ascendente, bastando, para o efeito, comunicá-lo por escrito ao presidente da mesa, até ao início da respectiva reunião.

Artigo 15.°

- 1 Os accionistas deliberam em assembleia regularmente convocada e reunida, e ainda nos termos do art.º 54.º do código das sociedades comerciais.
- 2 Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal imperativa ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.
- 3 Nas eleições de titulares de órgãos sociais, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior número de votos.
- 4 Sob pena de nulidade da respectiva deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as suas acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.

Do administrador único ou do conselho de administração

Artigo 16.º

A administração da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração, este composto por um, três ou cinco administradores, eleito(s) em assembleia geral

Artigo 17.º

São conferidos ao administrador único ou ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais
- b) Adquirir, alienar, onerar, locar, arrendar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da

sociedade, incluindo participações no capital de outras sociedades.

- c) Trespassar estabelecimentos da sociedade e tomar de trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por Lei
- e) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Artigo 18.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou no caso de vir a existir um conselho de administração, pela assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário como poderes para o acto

Do Fiscal Único Artigo 19.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único nomeado em assembleia geral, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá por um suplente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas

Disposições Gerais Artigo 20.º

Os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores ou para formar ou reconstituir reservas impostas por lei terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos

Artigo 21.º

- 1 Os mandatos dos membros dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos e é sempre permitida a reeleição.
- 2 As funções do administrador único ou dos membros do conselho de administração e do fiscal único são remuneradas, cabendo a fixação das remunerações à assembleia geral ou uma comissão, eleita por aquela, e composta por três accionistas.
- 3 Os membros eleitos e empossados permanecem em funções até à eleição e posse dos substitutos

Artigo 22.°

São permitidas prestações acessórias complementares de capital até ao limite de dois milhões de euros, desde que deliberados por unanimidade pelos accionistas

Artigo 23.º

Ficam, desde já, nomeados para o quadriénio dois mil e cinco a dois mil e oito, os seguintes corpos sociais:

Assembleia geral:

Presidente: Vítor Hugo Ferreira Nóbrega, o ora outorgante. Secretário: Maria Helena Ferreira de Nóbrega, o ora outorgante.

Administrador único

António Nunes de Nóbrega, o ora outorgante

Fiscal único

Joaquim Manuel Martins da Cunha - R.O.C 859.

Fiscal único Suplente: Joaquim Manuel Marques Cunha - R.O.C. 266

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| 5 - | - F | | | | |
|-----|---------------------|----|------------|---|---------|
| | Uma lauda | .€ | 15,54 cada | € | 15,54; |
| | Duas laudas | .€ | 16,98 cada | € | 33,96; |
| | Três laudas | .€ | 28,13 cada | € | 84,39; |
| | Quatro laudas | .€ | 29,95 cada | € | 119,80; |
| | Cinco laudas | .€ | 31,11 cada | € | 155,55; |
| | Seis ou mais laudas | .€ | 37,81 cada | € | 226,86. |
| | | | | | |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

ASSINATURAS

| | Anual | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série | € 26,84 | € 13,59; |
| Duas Séries | € 51,00 | € 25,66; |
| Três Séries | € 62,00 | € 31,36; |
| Completa | € 72,50 | € 36,00. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)